



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº GP. 159/2024.

Barra Bonita, 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 17/2024, que dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio da outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

A Lei nº 3.539/2023 dispõe em seu artigo segundo que as concessões dos lotes desmembrados serão destinadas apenas às empresas atuantes no ramo industrial.

Sendo assim, estamos solicitando a alteração no inciso I do § 1º do art. 2º da referida Lei, para que as empresas atuantes nos ramos comercial ou de prestação de serviços possam também participar do processo licitatório para a concessão dos imóveis públicos.

Com isso, entendemos que terão mais empresas interessadas em participar dos processos de concessão dos imóveis, que têm por finalidade justamente o fomento do setor empresarial da cidade com um todo e, conseqüentemente, a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e em **regime de urgência**.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17/2024.

Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023.

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

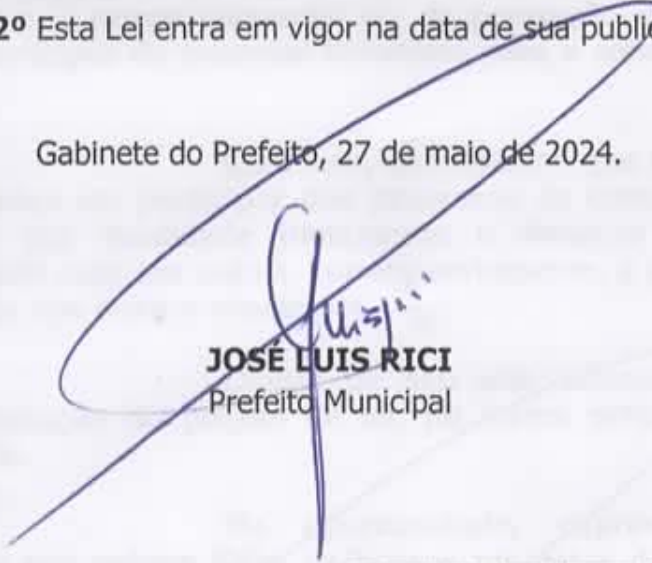
"Art. 2º

§ 1º

I - Os lotes deverão ser destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (1543) Hrs:	
F.S.:	SOB N.º 142/2024
Barra Bonita 27 de 05 de 24	
Lidiare.	